



# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 4.422, DE 11 DE JANEIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A REGRESSÃO DA FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS PARA A ONDA VERMELHA (MAIOR RESTRIÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS) DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Decreto nº 4.083, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Curvelo ao Programa Minas Consciente;

Considerando a Deliberação nº 108, de 09 de dezembro de 2020, do Comitê Extraordinário de Minas Gerais do COVID-19, que altera o Anexo da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente;

Considerando que o Comitê Extraordinário de Minas Gerais COVID-19 efetuou a manutenção da fase de abertura da macrorregião Centro e microrregião de Curvelo na onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas) para o período de 07/01/2021 a 14/01/2021);

DECRETA:

Art. 1º Aprovar a regressão da flexibilização das atividades econômicas da onda amarela (média restrição de atividades econômicas) para a onda vermelha (maior restrição de atividades econômicas) do Programa Minas Consciente.

Parágrafo único. As atividades socioeconômicas classificadas na onda vermelha são as disponíveis no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Art. 2º Poderão funcionar, seguindo a metodologia intermitente, do dia 11 de janeiro de 2021 ao dia 16 de janeiro de 2021, as seguintes atividades econômicas, todas inseridas na onda amarela:

- I - vestuário;
- II - livros, papelaria, discos e revistas;
- III - departamentos e variedades;
- IV - eletrodomésticos, móveis e artigos domésticos;
- V - salões de beleza e estética;
- VI - atividades esportivas e clubes sociais.

Art. 3º Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas poderão funcionar até as 22 (vinte e duas) horas, ficando o funcionamento restrito à entrega em domicílio (*delivery*) após esse horário.





# MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Fica vedado o comércio de bebidas alcoólicas, para consumo no local, conforme o parágrafo único do art. 4º do decreto 4.408, de 04 de janeiro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 11 de janeiro de 2021.

Luiz Paulo Glória Guimarães  
Prefeito